

**DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES**

**Processo nº 2019/4714**  
**PE nº 014/2020**

**ESCLARECIMENTO 4**

Considerando o pedido de esclarecimento formulado pela empresa **Pisontec Comercio e Serviços em Tecnologia da Informação Eireli**, em 23/03/2020, prestamos os seguintes esclarecimentos:

**RESPOSTA AO PEDIDO ANEXO:**

Seguem os esclarecimentos:

Informo que os itens relacionados no Termo de Referência serão utilizados para interligação da rede de dados do Poder Judiciário, a qual, além encontrar-se em constante expansão, necessita de atualização, tanto por questões de danos a equipamentos já em uso por mais de 5 anos, quanto por questões tecnológicas, inclusive de segurança. Nesse diapasão, informo que torna-se fundamental que tais equipamentos sejam compatíveis entre si, e principalmente com o software adquirido, caso contrário, haverá graves restrições de uso da solução proposta, como resultado, podemos citar o possível risco de incompatibilidade de um dos lotes com o restante da solução, ou até não haver participantes em um dos lotes, sobretudo, se este for o lote de software, podemos afirmar que a aquisição seria catastrófica, trazendo riscos para o erário.

Outrossim, a doutrina dominante diz que a solução deve ser parcelada quando a resposta a todas as 4 perguntas a seguir forem positivas:

- 1) É tecnicamente viável dividir a solução?
- 2) É economicamente viável dividir a solução?
- 3) Não há perda de escala ao dividir a solução?
- 4) Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?

Pelas razões expostas anteriormente, há um alto risco técnico inerente ao parcelamento do objeto a ser licitado, impossibilitando o deferimento do pedido posto à apreciação.

Diante do exposto, ficam mantidas todas as disposições do instrumento convocatório e seus anexos acerca do certame em epígrafe.

Maceió, 24 de março de 2020.

**Original devidamente assinado**

Joceline Costa Duarte Damasceno  
DCA/TJ-AL  
Pregoeiro

Zimbra

licitacao@tjal.jus.br

**Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020**

**De :** Christiano Rossini Martins Costa  
<christianocosta@tjal.jus.br>

Ter, 24 de Mar de 2020 12:43

 2 anexos

**Assunto :** Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 014/2020

**Para :** licitacao@tjal.jus.br

**Cc :** marianamadeira <marianamadeira@tjal.jus.br>,  
José Baptista <baptista@tjal.jus.br>

Seguem os esclarecimentos.

Informo que os itens relacionados no Termo de Referência serão utilizados para interligação da rede de dados do Poder Judiciário, a qual, além encontrar-se em constante expansão, necessita de atualização, tanto por questões de danos a equipamentos já em uso por mais de 5 anos, quanto por questões tecnológicas, inclusive de segurança. Nesse diapasão, informo que torna-se fundamental que tais equipamentos sejam compatíveis entre si, e principalmente com o software adquirido, caso contrário, haverá graves restrições de uso da solução proposta, como resultado, podemos citar o possível risco de incompatibilidade de um dos lotes com o restante da solução, ou até não haver participantes em um dos lotes, sobretudo, se este for o lote de software, podemos afirmar que a aquisição seria catastrófica, trazendo riscos para o erário.

Outrossim, a doutrina dominante diz que a solução deve ser parcelada quando a resposta a todas as 4 perguntas a seguir forem positivas:

- 1) É tecnicamente viável dividir a solução?
- 2) É economicamente viável dividir a solução?
- 3) Não há perda de escala ao dividir a solução?
- 4) Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?

Pelas razões expostas anteriormente, há um alto risco técnico inerente ao parcelamento do objeto a ser licitado, impossibilitando o deferimento do pedido posto à apreciação.

Atenciosamente,

--

**Christiano Rossini M. Costa**

Analista Judiciário - Apoio Esp. - Especialidade Análise de Sistemas  
Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação - DIATI  
(82) 4009-3407



---

**De:** licitacao@tjal.jus.br

**Para:** "marianamadeira" <marianamadeira@tjal.jus.br>, "Christiano Rossini Martins Costa" <christianocosta@tjal.jus.br>, "José Baptista" <baptista@tjal.jus.br>

**Enviadas:** Segunda-feira, 23 de março de 2020 14:27:23

**Assunto:** Fwd: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2020

Prezados, bom dia.

Segue pedido de esclarecimento.

Att,

Joceline Costa Duarte Damasceno

Pregoeira

---

**De:** "Perola Pletsch" <perola.pletsch@pisontec.com.br>

**Para:** licitacao@tjal.jus.br, "pregao tj al" <pregao.tj.al@gmail.com>

**Cc:** "Estela Carvalho" <estela@pisontec.com.br>, "Maria Luiza Ferreira" <vendasgov3@pisontec.com.br>, "Carla Carvalho" <carla.carvalho@pisontec.com.br>

**Enviadas:** Segunda-feira, 23 de março de 2020 14:14:46

**Assunto:** PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2020

Ao

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**

Ilmo(a) Sr(a) – Pregoeiro(a)

**Ref. PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2020**

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA COM ESPECIFICAÇÃO CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Prezado(a) Senhor(a).

A empresa Pisontec Comercio e Serviços em Tecnologia da Informação Eireli, inscrita no CNPJ N° 12.0007.998/0001-35, situada em Olinda/PE, vem tempestivamente através deste, solicitar esclarecimento à vista do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2020 no que diz respeito a dúvida pertinente elencada abaixo:

### **I - DO NECESSÁRIO DESMEMBRAMENTO DO LOTE**

Ao analisar o Edital verificou-se que consta denominação de Lote único, impossibilitando que o Licitante participe apenas de um dos itens constantes no lote único.

Sendo Lote Único, necessário o desmembramento dos itens, pois atentam contra os princípios da legalidade e da competitividade, podendo, por esta razão, afastar interessados neste processo licitatório e consequentemente impedir que a Administração Pública contrate a proposta mais vantajosa.

Isso porque o julgamento por menor preço de UM LOTE FORMADO POR ITENS AUTÔNOMOS IMPOSSIBILITA um número maior de empresas participarem do

certame, visto que muitas empresas possuem apenas alguns dos itens que compõem o lote e não todos, contrariando legislação. Vejamos.

*SÚMULA Nº 247 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO*

***É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. Grifos nossos.***

Ainda nesse sentido é o entendimento do tribunal pátrio esposado abaixo:

*Sumário. REPRESENTAÇÃO. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS. **ADOÇÃO DE CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO POR PREÇO GLOBAL, COM AGRUPAMENTO DE DIVERSOS ITENS NUM ÚNICO LOTE. COMPROMETIMENTO DA ECONOMICIDADE E DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO.** PREGÃO SUSPENSO EM VIRTUDE DE DETERMINAÇÃO CAUTELAR. PROCEDÊNCIA. **AFRONTA À SUMÚLA TCU 247. DETERMINAÇÃO PARA ANULAÇÃO DO CONTRATO E DOS ATOS DELE DECORRENTES.** CIÊNCIA À AUDITORIA INTERNA DA ECT DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NÃO TRATADOS NESTES AUTOS. Grifos nossos. (Acórdão 1879/2015 – PLENÁRIO; Relator BRUNO DANTAS; Processo 011.268/2015-8)*

Desta forma, visando maior competitividade no processo licitatório, solicitamos desmembrar o lote único, permitindo assim o cadastro individual de propostas.

Tal separação em Lotes Distintos viabilizará a efetiva competição no certame e economia na seleção da melhor oferta, sendo a Administração Pública a maior beneficiada ao promover um processo licitatório verdadeiramente amplo e isonômico, uma vez que, por meio do desmembramento do objeto tal como solicitado, estimulará a competitividade, abarcando o maior número possível de licitantes.

Entender o contrário, mantendo-se a opção atual, estar-se-á frustrando o princípio da isonomia, uma vez que a exigência formulada restringe seriamente o número de empresas licitantes, o que, em uma última análise, não favorece a verdadeira, justa e ampla competição e a economicidade da contratação.

## **II - DO PEDIDO**

Diante de todo o exposto, em respeito aos princípios da legalidade, da isonomia e do atendimento ao melhor interesse público, solicitamos que seja feito o desmembramento do lote único, do referido processo licitatório, com o intuito de ampliarmos a competitividade do processo em epígrafe.

Certos de que seremos atendidos na nossa solicitação.

Agradecemos sua atenção ficando no aguardo de breve resposta.

Atenciosamente,

**Perola Pletsch**

Setor Jurídico

☎ +55-81-3257.5110

✉ perola.Pletsch@pisontec.com.br

www.pisontec.com.br



--

Departamento Central de Aquisições  
Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas  
Fone: (82) 4009-3277 / 4009-3962



PODER,  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

**topo\_logo\_tjal.png**

16 KB

**Outlook-vkgfbsgh.png**

68 KB